

de 22 de abril de 1977

Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal, para contratar serviços Advocatícios e de outras providências.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados ANTONIO SERGIO BAPTISTA, GILBERTO DE ALMEIDA DAFFER e ALCYR ROBERTO-MENDONÇA, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios de 20% quando for julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo às prestações vencidas e vincendas, a partir de 1972 até a presente data.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (D.O.U. de 5.5.1964), e coberto com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 22 de abril de 1977.

Pedro Pereira

PEDRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras na data supra.

Mário Augusto
MÁRIO AUGUSTO
Secretário.

